



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 002/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

“CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, ALTERANDO DISPOSITIVOS E ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 15 DE MARÇO DE 2017, NA FORMA QUE ESPECIFICA”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, passando a compor o Quadro de Cargos em Comissão, Anexo I da Lei Complementar nº 002, de 15 de março de 2017, na forma a seguir:

- I – 02 (dois) cargos comissionados de “Assessor Técnico”, Símbolo CDA-IV, subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda;
- II – 02 (dois) cargos comissionados de “Assessor Técnico”, Símbolo CDA-IV, subordinado à Procuradoria-Geral do Município;
- III – 03 (três) cargos comissionados de “Assessor Técnico”, Símbolo CDA-IV, subordinado à Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 03 (três) cargos comissionados de “Assessor Técnico”, Símbolo CDA-IV, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 (um) cargo comissionado de “Superintendente de Gestão e Planejamento”, Símbolo CDA-VII, subordinado à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana.

Art. 2º Fica criada a “Superintendência de Gestão e Planejamento”, subordinada à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com as seguintes atribuições:

- I – Coordenar a realização de diagnósticos, estudos, projetos e orçamentos necessários ao aprimoramento dos serviços de limpeza pública;
- II – Estabelecer diretrizes para a adequação e otimização dos serviços de coleta de resíduos sólidos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



III – Coordenar as ações necessárias ao aprimoramento dos serviços de limpeza pública por meio da busca de novas tecnologias, equipamentos e materiais;

IV – Promover a capacitação da equipe técnica de limpeza pública;

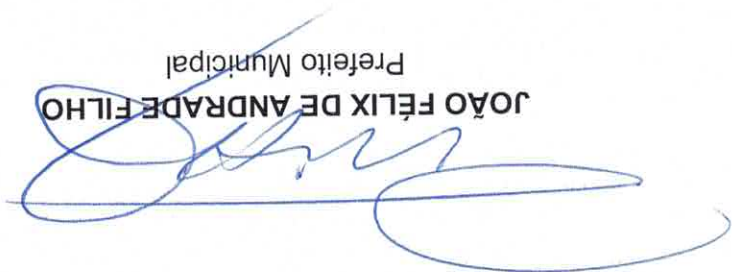
V – Consolidar as medições dos serviços executados e gerar os relatórios estatísticos e gerenciais;

VI – Orientar e supervisionar as atividades de suas unidades subordinadas e desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orgamematárias consignadas ao Poder Executivo, observando-se, sempre, os limites de gastos com pessoal, estabelecidos no art. 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Maior (PI), 29 de março de 2023.


JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal